

**DECRETO nº. 3.648/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017.**

CERTIFICO, para os devidos fins que o presente documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 17 / 05 / 2017

Nome: Caroline M. Tello

RG: 17527108

***“Dispõe sobre a obrigação do motorista condutor da frota municipal e dá outras providências”.***

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a implantação do sistema de controle da frota municipal, mediante a utilização de equipamento eletrônico de rastreamento;

**Considerando** que, os motoristas deverão utilizar equipamento de identificação, tipo botton, bem como preencherem os mapas de viagem e efetuarem o check list, mediante conferência da situação do veículo, através de formulário padrão fornecido;

**Considerando** que, o descumprimento das obrigações supracitadas configura falta funcional, em violação ao disposto nos arts. 174, I, II, IV, VIII, IX, X, XV, 175, XII, XXIII, XXVIII, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Os servidores que utilizarem dos veículos da frota municipal, motoristas ou não, dotados do sistema de controle de frota, ficam obrigados a utilizar o equipamento de identificação, tipo botton, bem como

preencherem os mapas de viagem e efetuarem o check list, mediante conferência da situação do veículo, através de formulário padrão fornecido;

**Art. 2º** – O descumprimento do uso do equipamento de identificação, preenchimento dos mapas de viagem e realização do check list ensejará a instauração de processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 3º** – Caso haja dano ao equipamento rastreador, sirene, botton de identificação ou qualquer outro equipamento de controle da frota, o servidor ficará responsável pelo pagamento dos equipamentos danificados, sem prejuízo das sanções administrativas pela falta funcional cometida.

**Art. 4º** – Caso o valor do dano não seja descontado em folha, o valor da indenização será inscrita na dívida ativa do Município e cobradas na forma legal.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário; este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 17 de maio de 2017.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -